



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE
EXTREMA

06/10/2026 - ANO VII - EDIÇÃO 1519

SUMÁRIO

11. JORNAL AVISO DISPENSA PRC 1252026 (1)

03

10 AUTORIZAÇÃO PRC 130.2026

04

11 HOMOLOGAÇÃO PRC 130.2026

05

Resolução 264

06

51. ATO DE AUTORIZAÇÃO PRC 1162026 DISPENSA IPHONE

20

Resposta esclarecimento assinada

22

despacho da presidencia 4 2026

24



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA. AVISO DE DISPENSA. Aviso nº 27/2026. Processo Administrativo nº 125/2026. Dispensa Nº 27/2026. Objeto: Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para prestação de serviços técnicos de operacionalização do sistema de sonorização do recinto do plenário da Câmara Municipal de Extrema. Quantidade semestral de horas estimadas: 450 horas. **Período para envio da proposta e documentação: Até o dia 13 de outubro de 2026, às 17h. Critério de julgamento:** menor preço unitário. **Obtenção do edital na íntegra e todas as informações:** Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Ponte Nova. Extrema (MG). Telefone: (35) 99776-2765. Email: licitacao@camaraextrema.mg.gov.br e também no site www.camaraextrema.mg.gov.br, e PNCP. **Assina:** Rafael Silva de Souza Lima, Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

Extrema, MG, 05 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA DE
SOUZA
LIMA:05691603671

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.10.05 16:27:51 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br

(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026.****INEXIGIBILIDADE Nº 83/2026.**

OBJETO: Contratação de 01 (uma) inscrição específica para participação do curso "LIDERANÇA PÚBLICA QUE GERA RESULTADOS", promovido pela escola CENTRO DE INOVAÇÃO DE LÍDERES E GESTORES, que ocorrerá dos dias 06 a 09 de outubro, na cidade de Belo Horizonte/MG. Participante: Carlos Eduardo Kozlakowski Grum Jaremciuc.

VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais).

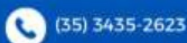
AUTORIZO e determino a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, da empresa CENTRO DE INOVACAO DE LIDERES E GESTORES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 62.907.927/0001-67. Deve ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Extrema, MG, 06 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA:0569160
3671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.10.06
10:57:48 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br

(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 83/2026**

OBJETO: Contratação de 01 (uma) inscrição específica para participação do curso "LIDERANÇA PÚBLICA QUE GERA RESULTADOS", promovido pela escola CENTRO DE INOVAÇÃO DE LÍDERES E GESTORES, que ocorrerá dos dias 06 a 09 de outubro, na cidade de Belo Horizonte/MG. Participante: Carlos Eduardo Kozlakowski Grum Jaremciuc.

VALOR UNITÁRIO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais).

HOMOLOGO para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, da empresa CENTRO DE INOVACAO DE LIDERES E GESTORES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 62.907.927/0001-67.

O Processo nº. 130/2026, Inexigibilidade nº. 83/2026 estão em conformidade com a Lei 14.133/2021, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração, que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Extrema, MG, 06 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA
DE SOUZA
LIMA-0569160
3671

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SILVA DE SOUZA
LIMA-05691603671
Dados: 2026.10.06
10:58:06 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima
Presidente



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br

(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Resolução Nº 264/2026 De 06 de outubro de 2026

Altera dispositivos das Resoluções que especifica, e dá outras providências (Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal).

O Presidente da Câmara Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em comissão de Assessor Pedagógico da Escola do Legislativo (CPC-17), previstas no art. 3º da Resolução nº. 199, de 14 de janeiro de 2019, que passam a vigor conforme as atribuições atualizadas descritas neste artigo:

I – prestar assessoramento pedagógico à Presidência da Câmara Municipal e ao Conselho Curador da Escola do Legislativo na definição de diretrizes, objetivos e estratégias de atuação da Escola;

II – assessorar a Presidência da Câmara Municipal e o Conselho Curador da Escola do Legislativo na formulação, avaliação e aperfeiçoamento das políticas e programas de educação legislativa;

III – propor ao Conselho Curador da Escola do Legislativo projetos, programas, ações e iniciativas de natureza pedagógica, em consonância com as finalidades institucionais da Escola;

IV – coordenar e supervisionar, sob a orientação da Presidência da Câmara Municipal e do Conselho Curador da Escola do Legislativo, a execução das diretrizes e dos programas pedagógicos estabelecidos para a Escola;

V – subsidiar o Conselho Curador da Escola do Legislativo, nas reuniões de que participar, mediante a apresentação de informações, estudos, análises e propostas relacionadas às atividades e aos projetos da Escola;

VI – propor ao Conselho da Escola do Legislativo o calendário semestral de projetos e ações educacionais, observadas as diretrizes institucionais estabelecidas pela Câmara Municipal de Extrema;

VII – assessorar a Presidência da Câmara Municipal e o Conselho Curador da Escola do Legislativo na definição de critérios e diretrizes pedagógicas para o planejamento e o desenvolvimento das atividades da Escola;

VIII – acompanhar, sob perspectiva estratégica e pedagógica, os resultados dos programas e projetos desenvolvidos pela Escola do Legislativo, propondo medidas para seu aprimoramento;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

IX – apresentar à Presidência da Câmara Municipal e ao Conselho Curador da Escola do Legislativo avaliações periódicas e informações gerenciais acerca dos resultados e da evolução das ações e projetos da Escola;

X – promover a articulação institucional da Escola do Legislativo com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais organizações, visando à construção de parcerias e ao desenvolvimento de iniciativas de interesse da educação legislativa;

XI – assessorar a Presidência da Câmara Municipal e o Conselho Curador da Escola do Legislativo na definição das diretrizes, objetivos e estratégias do Parlamento Jovem e de outros programas de formação e participação cidadã;

XII – coordenar, no âmbito das diretrizes estabelecidas pela Presidência da Câmara Municipal e pelo Conselho da Escola do Legislativo, os programas e projetos de natureza pedagógica desenvolvidos pela Escola em parceria com outros órgãos e instituições;

XIII – prestar assessoramento pedagógico à autoridade competente e à Escola do Legislativo na concepção, no planejamento e na avaliação de programas e projetos de educação para a cidadania e formação político-legislativa desenvolvidos pela Câmara Municipal, especialmente o “Parlamento Jovem Minas (PJ Minas)”, a “Gincana do Saber” e a “Câmara Mirim”, bem como aqueles que venham a sucedê-los ou que possuam finalidade institucional semelhante;

XIV – subsidiar, sob a perspectiva pedagógica e institucional, a definição de diretrizes, metodologias e estratégias relacionadas aos programas e projetos de educação legislativa e formação cidadã da Câmara Municipal, acompanhando seus resultados e propondo à autoridade competente medidas de aperfeiçoamento.

XV – propor estratégias de integração entre a Escola do Legislativo e a comunidade, com vistas ao fortalecimento das ações de educação para a cidadania, formação política e aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade;

XVI – assessorar a Presidência da Câmara Municipal e o Conselho Curador da Escola do Legislativo na avaliação de propostas e iniciativas voltadas à formação, capacitação e desenvolvimento de agentes públicos, estudantes e cidadãos;

XVII – formular recomendações e apresentar alternativas para o aperfeiçoamento das metodologias e estratégias pedagógicas adotadas pela Escola do Legislativo;

XVIII – exercer outras atribuições de assessoramento pedagógico compatíveis com a natureza e as finalidades institucionais da Escola do Legislativo, mediante orientação da Presidência da Câmara Municipal e Coordenação da Escola.”

Art. 2º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em comissão de Assessor Administrativo (CPC-20), previstas no § 2º do art. 2º da Resolução nº. 236, de 4 de abril de 2023, que passam a vigor conforme as atribuições atualizadas descritas neste artigo:

“I – prestar assessoramento ao Diretor-Geral e às demais autoridades superiores da Câmara Municipal na formulação de diretrizes, estratégias e prioridades relacionadas à gestão administrativa da instituição;

II – subsidiar o Diretor-Geral e as demais autoridades superiores da Câmara Municipal na tomada de decisões de natureza administrativa, mediante a apresentação de

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

análises, estudos, informações e recomendações relacionadas ao funcionamento institucional da Câmara Municipal;

III – assessorar o Diretor-Geral e as demais autoridades superiores da Câmara Municipal na definição de estratégias destinadas ao aprimoramento da estrutura, da organização e dos processos de gestão administrativa da Câmara Municipal;

IV – propor ao Diretor-Geral e às demais autoridades superiores da Câmara Municipal medidas e alternativas voltadas ao aperfeiçoamento da eficiência, da integração e da qualidade da gestão administrativa, observadas as diretrizes estabelecidas pela Presidência da Câmara Municipal;

V – assessorar a formulação e a avaliação de planos, programas e projetos de caráter estratégico relacionados à administração da Câmara Municipal, apresentando propostas para seu aperfeiçoamento;

VI – subsidiar o Diretor-Geral na avaliação de demandas de natureza administrativa que envolvam diferentes unidades da Câmara Municipal, propondo soluções e alternativas para a adequada articulação institucional;

VII – assessorar o Diretor-Geral na análise de cenários, necessidades e prioridades administrativas, de modo a fornecer elementos para o planejamento e a definição das ações institucionais;

VIII – acompanhar, sob perspectiva estratégica e gerencial, o desenvolvimento das diretrizes e dos projetos administrativos definidos pela Presidência e pela Diretoria-Geral, identificando eventuais necessidades de aperfeiçoamento e propondo medidas corretivas;

IX – promover a articulação institucional entre as unidades administrativas da Câmara Municipal, sob orientação do Diretor-Geral, com vistas à integração das ações e ao alcance dos objetivos institucionais;

X – prestar assessoramento à Presidência e à Diretoria-Geral na avaliação de propostas de reorganização, modernização e aperfeiçoamento da gestão administrativa da Câmara Municipal;

XI – elaborar estudos e apresentar recomendações destinadas a subsidiar a definição de políticas, diretrizes e estratégias administrativas pela Presidência e pela Diretoria-Geral;

XII – assessorar a Diretoria-Geral na interlocução com os responsáveis pelas unidades administrativas da Câmara Municipal, especialmente quanto à definição de prioridades, acompanhamento de resultados e identificação de necessidades institucionais;

XIII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da governança, da integração e da eficiência administrativa da Câmara Municipal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Presidência;

XIV – assessorar o Diretor-Geral na avaliação dos resultados das ações administrativas desenvolvidas pelas unidades da Câmara Municipal, apresentando sugestões e alternativas para seu aprimoramento;

XV – prestar assessoramento em assuntos administrativos de natureza estratégica que lhe sejam submetidos pela Presidência, pela Diretoria-Geral ou pelas autoridades legislativas às quais esteja vinculado e subordinado hierarquicamente, observadas as atribuições próprias dos demais cargos e unidades da estrutura administrativa;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

XVI – exercer outras atribuições de assessoramento administrativo compatíveis com a natureza do cargo, mediante orientação da Presidência, da Diretoria-Geral ou das autoridades legislativas às quais esteja vinculado e subordinado hierarquicamente.”

Art. 3º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria da Mulher (CPC-21), previstas no § 2º do art. 3º da Resolução nº. 236, de 4 de abril de 2023, que passam a vigor conforme as atribuições atualizadas descritas neste artigo:

I – prestar assessoramento direto à Procuradora da Mulher na definição de diretrizes, estratégias e prioridades para a atuação institucional da Procuradoria da Mulher;

II – subsidiar a Procuradoria da Mulher na análise de questões relacionadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres, mediante a apresentação de estudos, informações, diagnósticos e recomendações;

III – assessorar a Procuradoria da Mulher na formulação de propostas e estratégias de atuação institucional destinadas ao enfrentamento da violência, da discriminação e de outras formas de violação dos direitos das mulheres;

IV – prestar assessoramento à Procuradoria da Mulher na definição de estratégias de articulação institucional com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, visando ao fortalecimento das ações da Procuradoria da Mulher;

V – subsidiar a Procuradoria da Mulher na avaliação de políticas públicas, programas e iniciativas governamentais relacionados à proteção e à promoção dos direitos das mulheres, apresentando análises e recomendações para sua atuação institucional;

VI – assessorar a Procuradoria da Mulher na formulação de diretrizes e estratégias para ações de conscientização, educação e prevenção da violência e da discriminação contra as mulheres;

VII – propor à Procuradoria da Mulher projetos, programas, estudos e iniciativas compatíveis com as finalidades institucionais da Procuradoria da Mulher, apresentando seus objetivos, estratégias e alternativas de implementação;

VIII – assessorar a Procuradoria da Mulher na definição de estratégias para a aproximação da Procuradoria da Mulher com a comunidade e com os segmentos da sociedade relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

IX – subsidiar a Procuradoria da Mulher na avaliação de demandas e questões de interesse da população feminina que sejam submetidas à apreciação da Procuradoria da Mulher, apresentando alternativas e recomendações para a atuação institucional;

X – assessorar a Procuradoria da Mulher na definição de estratégias de interlocução com os órgãos competentes para o encaminhamento institucional de demandas relacionadas à violência, à discriminação e à violação de direitos das mulheres;

XI – prestar assessoramento na formulação de propostas e diretrizes para eventos, seminários, palestras, campanhas e demais iniciativas institucionais da

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Procuradoria da Mulher, especialmente quanto aos seus objetivos, público-alvo e estratégias de atuação;

XII – assessorar a Procuradoria da Mulher na avaliação dos resultados das ações e projetos institucionais da Procuradoria, apresentando recomendações destinadas ao seu aperfeiçoamento;

XIII – elaborar estudos, diagnósticos e documentos de caráter estratégico destinados a subsidiar a Procuradoria da Mulher na definição de suas ações e posicionamentos institucionais;

XIV – propor à Procuradoria da Mulher medidas destinadas ao aprimoramento da atuação institucional da Procuradoria, considerando as demandas identificadas e os objetivos estabelecidos para o órgão;

XV – prestar assessoramento à Procuradoria da Mulher em assuntos de natureza estratégica relacionados às atribuições institucionais da Procuradoria, mediante orientação e confiança da autoridade nomeante e da respectiva Procuradora da Mulher incumbente;

XVI – exercer outras atribuições de assessoramento compatíveis com a natureza e as finalidades institucionais do cargo, mediante orientação da Procuradora da Mulher e da Presidência da Câmara Municipal.”

Art. 4º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em comissão de Assessor Jurídico Setorial - Licitações e Contratos (CPC-22), previstas no § 3º do art. 5º da Resolução nº. 248, de 4 de fevereiro de 2025, que passam a vigor conforme as atribuições atualizadas descritas neste artigo:

I – prestar assessoramento jurídico especializado à Presidência, à Diretoria-Geral, à Gerência de Licitações e Contratos e às demais autoridades competentes da Câmara Municipal nas decisões estratégicas relacionadas às contratações públicas e à gestão de contratos administrativos;

II – subsidiar as autoridades superiores da Câmara Municipal na avaliação de questões jurídicas relevantes relacionadas ao planejamento, à estruturação e ao desenvolvimento das contratações públicas, mediante a apresentação de estudos, análises, minutas, informações e recomendações;

III – assessorar a autoridade competente na avaliação das alternativas jurídicas aplicáveis às contratações públicas, apresentando os respectivos fundamentos, riscos e consequências para subsidiar a tomada de decisão;

IV – prestar assessoramento à autoridade competente na definição de diretrizes e estratégias destinadas ao aperfeiçoamento da governança, do planejamento e da gestão jurídica das contratações administrativas;

V – analisar, sob perspectiva jurídica e para fins de assessoramento da autoridade competente, questões relevantes relacionadas aos editais, contratos administrativos, convênios, acordos de cooperação, instrumentos congêneres e respectivas alterações, apresentando recomendações jurídicas e alternativas para a tomada de decisão;

VI – assessorar a autoridade competente na avaliação das hipóteses e alternativas juridicamente possíveis para a realização de contratações diretas, adesões a

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

atas de registro de preços e demais formas de contratação pública, mediante estudos e recomendações destinados a subsidiar a decisão administrativa;

VII – prestar assessoramento jurídico à autoridade competente na avaliação de questões decorrentes da execução dos contratos administrativos, especialmente aquelas que possam demandar decisão quanto ao cumprimento de obrigações, alterações contratuais, aplicação de medidas administrativas ou adoção de providências institucionais;

VIII – subsidiar a autoridade competente na análise de recursos, impugnações, pedidos de esclarecimento e demais questões de natureza jurídica relevantes relacionadas aos procedimentos de contratação pública, mediante estudos, minutas e recomendações;

IX – assessorar a autoridade competente na definição de estratégias para o aperfeiçoamento dos procedimentos internos relacionados às licitações, contratações diretas e gestão contratual, em articulação com as unidades responsáveis pela matéria;

X – elaborar estudos jurídicos, notas técnicas de caráter consultivo e minutas destinadas a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente, sem prejuízo das atribuições institucionais próprias do órgão central de Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal de Extrema;

XI – prestar assessoramento à autoridade competente na identificação de riscos jurídicos relacionados às contratações públicas, propondo medidas preventivas e alternativas destinadas a conferir maior segurança às decisões administrativas;

XII – assessorar a autoridade competente na avaliação de questões jurídicas submetidas pelos agentes responsáveis pelas contratações, gestores e fiscais de contratos, sempre que a matéria apresentar relevância estratégica ou demandar decisão da autoridade superior;

XIII – propor à autoridade competente medidas destinadas ao aperfeiçoamento da conformidade jurídica, da governança e da segurança institucional das contratações públicas, observadas as competências das unidades administrativas e da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

XIV – assessorar a Presidência e a Diretoria-Geral na avaliação de propostas de aperfeiçoamento das normas e procedimentos internos relacionados às licitações e aos contratos administrativos, mediante apresentação de estudos, minutas e recomendações;

XV – subsidiar a Presidência, a Diretoria-Geral, a Gerência de Licitações e Contratos e a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, quando solicitado, com estudos e análises jurídicas especializadas sobre matérias estratégicas relacionadas às contratações públicas;

XVI – exercer outras atribuições de assessoramento jurídico especializado compatíveis com a natureza do cargo, mediante orientação da Presidência, da Diretoria-Geral ou da Gerência de Licitações e Contratos, em articulação com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.”

Art. 5º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em comissão de Gerente de Licitações e Contratos (CPC-23), previstas no § 3º do art. 6º da Resolução nº. 248, de 4 de fevereiro de 2025, que passam a vigor conforme as atribuições atualizadas descritas neste artigo:

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

I – exercer a chefia do Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Extrema, coordenando o desenvolvimento das atividades da repartição e orientando sua atuação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Presidência e pela Diretoria-Geral;

II – coordenar e supervisionar, em nível estratégico e gerencial, as atividades desenvolvidas pelo Setor de Licitações e Compras, promovendo sua integração com as demais unidades administrativas da Câmara Municipal;

III – assessorar a Presidência e a Diretoria-Geral na definição de diretrizes, prioridades e estratégias relacionadas ao planejamento das contratações públicas e à gestão dos processos de licitação e contratação da Câmara Municipal;

IV – subsidiar a Presidência e a Diretoria-Geral com informações gerenciais, estudos e análises destinados à tomada de decisões relacionadas às contratações públicas, especialmente quanto às necessidades institucionais, prioridades, riscos e resultados esperados;

V – orientar e supervisionar a atuação da equipe do Setor de Licitações e Compras, estabelecendo prioridades, acompanhando resultados e promovendo a adequada distribuição e integração das atividades da unidade;

VI – propor à Presidência e à Diretoria-Geral medidas destinadas ao aperfeiçoamento da governança, do planejamento e da gestão das contratações públicas, com vistas à eficiência, economicidade e segurança institucional;

VII – assessorar a Presidência e a Diretoria-Geral na avaliação do planejamento anual das contratações da Câmara Municipal, propondo prioridades, ajustes e medidas estratégicas necessárias ao alinhamento das contratações aos objetivos institucionais;

VIII – supervisionar, em perspectiva gerencial, o desenvolvimento dos procedimentos de contratação conduzidos pelo Setor de Licitações e Compras, identificando questões relevantes, riscos e necessidades de aperfeiçoamento e submetendo-as à apreciação da autoridade competente;

IX – assessorar a Presidência e a Diretoria-Geral na avaliação de questões estratégicas relacionadas à execução dos contratos administrativos, apresentando informações, cenários e recomendações que subsidiem a adoção das providências de competência da autoridade superior;

X – propor à Presidência e à Diretoria-Geral estratégias para o aprimoramento da gestão dos contratos administrativos, especialmente quanto ao planejamento, acompanhamento de resultados, prevenção de riscos e cumprimento das finalidades institucionais das contratações;

XI – promover a articulação institucional do Setor de Licitações e Compras com as demais unidades administrativas, especialmente com os setores responsáveis pelo planejamento, execução, fiscalização e assessoramento jurídico das contratações, visando à integração das ações e ao alcance dos objetivos institucionais;

XII – assessorar a Presidência e a Diretoria-Geral na avaliação de situações que possam comprometer a regularidade, a eficiência ou os resultados das contratações públicas, apresentando alternativas e recomendações para a tomada de decisão;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

XIII – acompanhar os indicadores e resultados gerenciais relacionados às licitações e aos contratos administrativos, propondo à autoridade competente medidas destinadas à correção de deficiências e ao aperfeiçoamento dos resultados da unidade;

XIV – manter a Presidência e a Diretoria-Geral informadas, em nível gerencial, sobre o desenvolvimento das atividades do Setor de Licitações e Contratos, os resultados alcançados e as questões que demandem decisão superior;

XV – propor à Presidência e à Diretoria-Geral medidas de aperfeiçoamento da organização interna do Setor de Licitações e Compras, inclusive quanto à definição de prioridades, fluxos de trabalho e estratégias de atuação, observadas as competências dos demais cargos e unidades administrativas;

XVI – gerenciar e supervisionar, em nível estratégico, a observância da legislação aplicável às contratações públicas e às normas internas pertinentes, subsidiando a tomada de decisões da Administração;

XVII – assessorar a Diretoria Geral e a Presidência na formulação, implementação e avaliação de estratégias relacionadas ao planejamento, à governança e à gestão das contratações públicas;

XVIII – emitir manifestações, informações e análises gerenciais, quando solicitado, sobre matérias afetas às licitações, contratações, gestão contratual e gestão da própria repartição, sem prejuízo das competências dos demais agentes e unidades responsáveis pela análise técnica ou jurídica;

XIX – gerenciar e supervisionar, em nível estratégico, o planejamento das contratações da Câmara Municipal, promovendo sua articulação com as necessidades institucionais, com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com os instrumentos de planejamento administrativo;

XX – analisar e acompanhar, sob a ótica gerencial, medidas destinadas ao aprimoramento da governança, da eficiência, da economicidade e da gestão de riscos nas contratações públicas, propondo, quando cabível, medidas de aperfeiçoamento;

XXI – coordenar a integração das atividades relacionadas ao planejamento das contratações, à condução dos procedimentos e à gestão contratual, promovendo a uniformização de orientações e o adequado fluxo de informações entre os agentes e unidades envolvidos;

XXII – gerenciar e supervisionar a adoção de medidas destinadas ao acompanhamento dos resultados das contratações e da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento das diretrizes administrativas e dos objetivos institucionais estabelecidos;

XXIII – desempenhar outras atividades de gerenciamento estratégico que lhe forem atribuídas pela autoridade competente, compatíveis com a natureza do cargo e com sua posição hierárquica.”

Art. 6º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em comissão de Chefe de Seção da Unidade de Atendimento Integrado - UAI (CPC-24), previstas no § 3º do art. 7º da Resolução nº. 248/2025 e alteradas pelo art. 6º da Resolução nº. 259/2026, que passam a vigor conforme as atribuições atualizadas descritas neste artigo:

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

I – exercer a chefia setorial das subdivisões da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), orientando sua atuação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela respectiva Gerência e pela Diretoria competente da Casa do Cidadão;

II – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito das repartições da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), promovendo a integração entre os serviços e as unidades que a compõem;

III – assessorar a Gerência superior da UAI e a Diretoria competente na definição de diretrizes, prioridades e estratégias destinadas ao aprimoramento dos serviços públicos disponibilizados pela Unidade de Atendimento Integrado (UAI);

IV – orientar e supervisionar as equipes vinculadas à Unidade de Atendimento Integrado (UAI), estabelecendo prioridades, acompanhando resultados e promovendo a integração necessária ao adequado funcionamento da unidade;

V – propor à autoridade competente medidas destinadas ao aperfeiçoamento da organização, da gestão e da qualidade dos serviços prestados no âmbito da Unidade de Atendimento Integrado (UAI);

VI – assessorar a autoridade competente na avaliação das demandas institucionais relacionadas à Unidade de Atendimento Integrado (UAI), apresentando estudos, informações, alternativas e recomendações para subsidiar a tomada de decisões;

VII – coordenar a articulação entre os setores e órgãos responsáveis pelos serviços disponibilizados na Unidade de Atendimento Integrado (UAI), visando à integração das ações e à melhoria dos resultados institucionais;

VIII – supervisionar, conforme as diretrizes gerenciais da Unidade, os padrões de funcionamento e de atendimento estabelecidos para a Unidade de Atendimento Integrado (UAI), identificando necessidades de aperfeiçoamento e propondo medidas à autoridade competente;

IX – assessorar a autoridade competente na formulação, revisão e aperfeiçoamento das diretrizes, fluxos gerais e estratégias de funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado (UAI) e suas respectivas repartições, observadas as competências dos órgãos e setores responsáveis pela execução dos serviços;

X – acompanhar e avaliar os resultados da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), junto à gerência competente, considerando indicadores de desempenho, demandas institucionais e qualidade dos serviços, propondo medidas destinadas ao seu aprimoramento;

XI – apresentar à autoridade competente relatórios gerenciais e informações estratégicas acerca do funcionamento das repartições integrantes da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), dos resultados alcançados, das demandas identificadas e das medidas de aperfeiçoamento recomendadas;

XII – propor estratégias destinadas ao aprimoramento da integração entre a Unidade de Atendimento Integrado (UAI), os órgãos e entidades responsáveis pelos serviços nela disponibilizados e as demais unidades administrativas da Casa do Cidadão e da Câmara Municipal;

XIII – assessorar a autoridade competente na avaliação de propostas e iniciativas destinadas à modernização e ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos disponibilizados pela Unidade de Atendimento Integrado (UAI);

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

XIV – coordenar a comunicação institucional com os responsáveis pelos serviços disponibilizados nas repartições da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), visando à definição de prioridades, à identificação de problemas e à busca de soluções para o adequado funcionamento da unidade;

XV – propor à autoridade competente medidas de natureza gerencial destinadas à melhoria da organização, integração, eficiência e qualidade dos serviços disponibilizados pela Unidade de Atendimento Integrado (UAI) no âmbito das repartições que a integram;

XVI – exercer outras atribuições de chefia e assessoramento compatíveis com a natureza e a posição hierárquica do cargo, mediante orientação da autoridade superior e diretoria da Casa do Cidadão.”

Art. 7º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em comissão de Assessor de Licitações e Contratos (CPC-25), previstas no § 3º do art. 8º da Resolução nº. 248, de 4 de fevereiro de 2025, que passam a vigor conforme as atribuições atualizadas descritas neste artigo:

I – prestar assessoramento de apoio ao Gerente de Licitações e Contratos no planejamento e na organização das diretrizes de atuação do setor;

II – subsidiar o Gerente de Licitações e Contratos com informações e elementos necessários à avaliação das demandas e prioridades relacionadas às contratações públicas da Câmara Municipal;

III – assessorar o Gerente de Licitações e Contratos na avaliação de demandas institucionais relacionadas às licitações e contratações, apresentando informações e sugestões destinadas a subsidiar a definição de prioridades e estratégias de atuação;

IV – prestar apoio ao Gerente de Licitações e Contratos na articulação entre o setor e as demais unidades administrativas da Câmara Municipal, visando à integração das demandas e ao adequado planejamento das contratações;

V – subsidiar o Gerente de Licitações e Contratos na identificação de necessidades de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do setor, apresentando sugestões destinadas à melhoria dos resultados institucionais;

VI – assessorar o Gerente de Licitações e Contratos na consolidação de informações gerenciais relacionadas às atividades do setor, para fins de avaliação de resultados e tomada de decisões pela chefia;

VII – prestar assessoramento de apoio ao Gerente de Licitações e Contratos na organização das prioridades e estratégias relacionadas ao planejamento das contratações da Câmara Municipal;

VIII – assessorar o Gerente de Licitações e Contratos na identificação de demandas e questões que possam comprometer o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o setor, comunicando-as à chefia e apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento;

IX – subsidiar o Gerente de Licitações e Contratos na avaliação dos resultados e do desenvolvimento das atividades do setor, mediante levantamento e organização de informações de natureza gerencial;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

X – prestar apoio ao Gerente de Licitações e Contratos na articulação institucional com os responsáveis pelas unidades administrativas envolvidas no planejamento das contratações, visando ao alinhamento das demandas às prioridades estabelecidas pela Câmara Municipal;

XI – auxiliar o Gerente de Licitações e Contratos na formulação de propostas destinadas ao aperfeiçoamento da organização interna, dos fluxos gerais de trabalho e das estratégias de atuação do setor;

XII – prestar assessoramento de apoio ao Gerente de Licitações e Contratos na preparação de informações e subsídios destinados à Presidência e à Diretoria-Geral acerca das demandas, prioridades e resultados relacionados à área de licitações e contratos;

XIII – assessorar o Gerente de Licitações e Contratos na avaliação de propostas e iniciativas destinadas ao aprimoramento da governança e da gestão das contratações públicas, mediante levantamento de informações e apresentação de sugestões;

XIV – colaborar com o Gerente de Licitações e Contratos na identificação de oportunidades de melhoria na organização e na integração das atividades do setor com as demais unidades administrativas da Câmara Municipal;

XV – prestar assessoramento de apoio ao Gerente de Licitações e Contratos em assuntos relacionados às diretrizes e estratégias de atuação da unidade, mediante orientação da chefia imediata;

XVI – auxiliar o Gerente de Licitações e Contratos na preparação de minutas preliminares e na consolidação de informações e subsídios destinados à elaboração de documentos e instrumentos relacionados às contratações públicas, observadas as diretrizes e orientações da chefia e as atribuições técnicas e jurídicas dos agentes e unidades competentes.

XVII – exercer outras atribuições de assessoramento compatíveis com a natureza e o nível de responsabilidade e confiança do cargo, mediante orientação do Gerente de Licitações e Contratos.”

Art. 8º - Ficam alteradas as atribuições do cargo em comissão de Assessor Parlamentar (CPC-26), previstas no § 2º do art. 9º da Resolução nº. 248, de 4 de fevereiro de 2025, que passam a vigor conforme as atribuições atualizadas descritas neste artigo:

I – prestar assessoramento direto ao Vereador no exercício de suas funções parlamentares, subsidiando sua atuação institucional e política perante o Poder Legislativo e a sociedade;

II – orientar e assessorar atividades no âmbito da ação parlamentar de gabinete, coordenando as atividades do gabinete do vereador;

III – auxiliar o gabinete parlamentar na elaboração de pareceres, proposições legislativas, ofícios, requerimentos, textos de divulgação, correspondências, consultas de interesse de mandato parlamentar e demais atos administrativos dos vereadores;

IV – receber documentos enviados aos vereadores, classificando, distribuindo e arquivando documentos oficiais ou de caráter confidencial do vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo gabinete;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

V – assessorar o Vereador na definição de prioridades, estratégias e diretrizes para o exercício do mandato parlamentar;

VI – coordenar, sob orientação do Vereador, as atividades de assessoramento desenvolvidas no âmbito do respectivo gabinete, promovendo a articulação necessária ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo parlamentar;

VII – subsidiar o Vereador na avaliação de demandas apresentadas pela população, entidades, associações e demais segmentos da sociedade, fornecendo informações e propondo alternativas para sua apreciação;

VIII – assessorar o vereador quando este fizer parte de comissões, bem como participar de reuniões em geral, providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;

IX – assessorar o Vereador na formulação de propostas, requerimentos, indicações, projetos e demais iniciativas parlamentares, mediante a apresentação de estudos, informações, análises e subsídios necessários à sua atuação legislativa;

X – prestar assessoramento ao Vereador na análise de matérias submetidas à apreciação do Poder Legislativo, apresentando informações e elementos que possam subsidiar sua manifestação e tomada de decisão;

XI – assessorar o Vereador na atuação perante comissões, reuniões, audiências públicas, sessões legislativas e demais atividades institucionais relacionadas ao exercício do mandato;

XII – participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador;

XIII – subsidiar o Vereador com estudos e informações sobre matérias legislativas, políticas públicas, normas e assuntos de interesse do Município, da comunidade e do respectivo gabinete parlamentar, sempre que solicitado;

XIV – assessorar o Vereador na identificação, avaliação e encaminhamento institucional de demandas e necessidades apresentadas pelos diversos setores da comunidade;

XV – promover, sob orientação do Vereador, a articulação institucional do gabinete com órgãos e entidades públicas, instituições privadas, organizações da sociedade civil e representantes da comunidade, com vistas ao desenvolvimento das atividades parlamentares;

XVI – assessorar o Vereador na interlocução institucional com autoridades públicas, representantes de entidades e demais agentes sociais, sempre que relacionada ao exercício do mandato parlamentar;

XVII – acompanhar as atividades e compromissos institucionais do Vereador, prestando-lhe o suporte necessário ao adequado exercício de suas funções parlamentares;

XVIII – assessorar o Vereador na avaliação de informações e demandas decorrentes de reuniões comunitárias, audiências, visitas institucionais e demais atividades de interação com a sociedade;

XIX – apresentar ao Vereador análises, informações e recomendações destinadas ao aperfeiçoamento de sua atuação parlamentar e à definição de estratégias de relacionamento com a comunidade e com as instituições;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

XX – coordenar, sob orientação do Vereador, as atividades de assessoramento do gabinete, estabelecendo prioridades e promovendo a adequada articulação das ações necessárias ao cumprimento das diretrizes do mandato;

XXI – agendar os compromissos do gabinete, controlando adequadamente a agenda do Vereador do Gabinete em que esteja lotado, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;

XXII – representar o vereador na sua ausência, quando assim solicitado;

XXIII – realizar o acompanhamento e assessoramento dos vereadores, inclusive em reuniões, eventos, fiscalizações parlamentares, solenidades e outras atividades externas em geral, relacionadas ao exercício do mandato, ainda que em horário distinto do funcionamento administrativo da Câmara Municipal, quando assim solicitado pelo vereador;

XXIV – diligenciar junto a entidades, órgãos externos e repartições públicas em geral, para cumprimento de atividades de interesse do gabinete, conforme o for solicitado pelo vereador;

XXV – coordenar as demais atividades que se façam necessárias para o bom funcionamento do gabinete, conforme as diretrizes e orientações do vereador;

XXVI – prestar todas as informações solicitadas pelos gestores do Legislativo Municipal;

XXVII – atuar, mediante designação do Vereador ao qual esteja vinculado e observadas as diretrizes institucionais da Câmara Municipal, em atividades de assessoramento, representação institucional, articulação e apoio estratégico relacionadas a projetos, ações setoriais e iniciativas de interesse do Poder Legislativo Municipal, compatíveis com a natureza e o vínculo de confiança inerentes ao cargo;

XXVIII – exercer outras atribuições de assessoramento diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, mediante orientação do Vereador e compatíveis com a natureza do cargo.”

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT
Wilton de Alcantara Henriques - REPUB

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****MANIFESTO DO DOCUMENTO****Resolução****Protocolo Nº:** 2919**Protocolo Data:** 06/10/2026**Documento Nº:** 264/2026**Processo Nº:** 609/2026

Gerado por André Westerstahl de Abreu na repartição Secretaria dia 06/10/2026 às 09:25

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO**FFF2E-QWNUM-LGEVD-OAXXR-GW1E6**Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 06/10/2026 10:31 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)Wilton de Alcantara Henriques (Wilton de Alcantara Henriques) - 131.XXX.XXX-42
Em 06/10/2026 11:06 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 26/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o parecer jurídico anexo nos autos, na íntegra.

No uso das atribuições que me foram conferidas **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DOS ITENS**, nos termos descritos abaixo, com o contratado **JML Informática LTDA**, inscrito no CNPJ nº 24.605.078/0001-06:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	MARCA	GARANTIA (MESES)	QUANT.	VALOR GLOBAL
01	Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para o fornecimento de 2 (dois) aparelhos celulares desbloqueados, com 256 GB de armazenamento, modelo iPhone 17 Pro Max, tela de 6,9 polegadas, novos, sem uso e aptos para utilização regular no Brasil, cada um acompanhado de todos os acessórios originais fornecidos pelo fabricante, bem como de 1 (uma) fonte/adaptador de energia compatível com o aparelho, 1 (uma) película protetora e 1 (uma) capinha protetora. As	R\$8.600,00	APPLE	12	02	R\$17.200,00



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



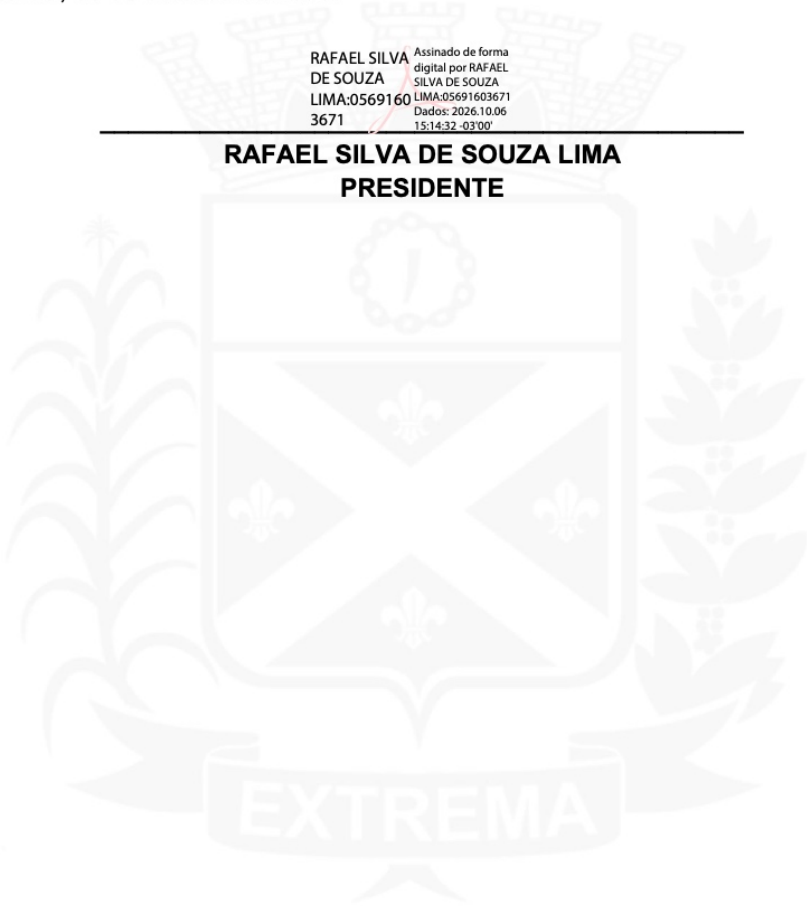
	capinhas protetoras deverão ser de cores neutras, preferencialmente preta, cinza ou transparente.					
--	---	--	--	--	--	--

Extrema/MG, 06 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
3671

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA:05691603671
Dados: 2026.10.06 15:14:32 -03'00'

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório Número: 114/2026**Pregão Eletrônico Número:** 16/2026**Número do Processo no ComprasGov:** 929730-5/2026

Objeto: Contratação Exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento de: **ITEM 01** – 01 (uma) SMART TV 65" QLED ULTRA 4K COM HDMI E ESPELHAMENTO DE TELA - 1 Controle Remoto, cor preto, 3 HDMI, Antena, espelhamento de tela; **ITEM 02** – 05 (cinco) frigobares. Capacidade: 117L a 124L. Prateleiras modulares, porta latas, gaveta para legumes/frios e prateleira na porta para garrafas de até 2,5L. Regular a temperatura em no mínimo 3 diferentes níveis: mínimo para poucos alimentos e pouca frequência de abertura; média para o frigobar parcialmente armazenado; e máxima para muitos alimentos com alta frequência de abertura de porta. Porta reversível; voltagem 127V; cor branca; **ITEM 03** – 03 (três) Bebedouros de coluna para recepção. Temperatura da água natural e gelada. Duas torneiras. Capacidade para garrafão de 20 litros. Possui bandeja coletora. Dimensões aproximadas: 96 cm x 27,5 cm x 36,5 cm. Voltagem: 127V; **ITEM 04** – 02 (duas) Plastificadoras. Laminação quente ou fria. Velocidade aproximada de 650 mm/min. Potência a partir de 500 W. Tempo de aquecimento de 4 minutos. Voltagem 127 V; **ITEM 05** – 01 (um) aparelho de ar-condicionado Split Inverter, 30.000 BTU/h. Capacidade de refrigeração: 30.000 BTU/h; Tipo: Split Inverter; Ciclo: quente e frio; Acessório: controle remoto; **ITEM 06** - 01 (uma) Caixa de som portátil, 01 unidade, com dois alto-falantes tipo woofers/subwoofer. Potência de 900 W ou 400 W RMS por alto-falante. Voltagem bivolt 110/220 V. Conectividade via Bluetooth. Iluminação em LED. Conectores de entrada USB e entrada auxiliar. Entrada para dois microfones. Bateria recarregável com autonomia de 15 horas ou mais. Dimensões aproximadas de 70 cm de altura, 40 cm de largura e 30 cm de profundidade. Deve acompanhar controle remoto e carregador; **ITEM 07** – 04 (quatro) RÁDIOS COMUNICADORES: Walkie Talkie; Cor: Preto; Potência de Saída: 5W / 1W; Voltagem: 110V ~ 220V (BIVOLT); LED Vermelho: No Adaptador; Fonte da Base: 0.25A; Base para Recarregar a Bateria; Alerta de Bateria Fraca; Duração da Bateria: Até 3 Horas (Uso Contínuo); Memória: 128 Canais; Frequência: VHF 136~174MHz / UHF 400~520MHz; Programável por PC; Função Rádio FM: 65.0mhz ~ 108.0mhz; 50 Tons CTCSS e 105 Códigos DCS; Digitalização de CTCSS e DCS; Entrada Direta CTCSS e DCS; Alerta de Emergência; Dual Band / Dual Display / Dual Stand by; Iluminação de Teclado; Display LCD: 35mm x 13mm; Lanterna: LED Luz Branca; Impedância da Antena: 50 Ohm (Dual Band); Tensão Operacional: DC 7.4V; **ITEM 08** – 02 (Duas) FRAGMENTADORAS DE PAPEL Acionamento: Automático, com sensor de presença de papel; Capacidade: 30 folhas de papel A4 75 g/m², 1 CD/DVD ou 1 Cartão de crédito; Cesto: 31 litros; Cor(es) disponível(is): Preto Dimensões: 38 cm x 68 cm x 27 cm (L x A x P); Funcionamento contínuo por 25 minutos; Fragmenta: Papel, CD/DVD, Cartão de crédito, clipes e grampos; Nível de ruído: 65 dB; Nível de segurança: P2 (Norma DIN 66399); Tipo de corte: Tiras de 6 mm; Peso: 16 Kg; Reversão: Sim; Rodízios: Sim; Sensor(es) de segurança: Presença do cesto (sem o cesto não funciona); Cesto cheio; Superaquecimento (proteção térmica). Visor: LED com múltiplas indicações; Voltagem: 110V; **ITEM 09** – 01 kit com 2 unidades de MICROFONES, modelo de mão sem fio, compatível com caixa de som. Voltagem bivolt. Conexão via



(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350

camaraextrema.mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

receptor com plug, sistema plug and play. Possui botão liga/desliga e função mudo. Bateria recarregável com duração de 15 horas ou mais. Alcance de 30 metros ou mais. Tamanho aproximado de 25 cm. Deve acompanhar carregador e receptor.

Empresa Solicitante: Distribuidora Plamax Eireli EPP

QUESTIONAMENTO: Conforme consta no Termo de Referência, o parágrafo abaixo dispõe:

“03.09 Da visita técnica/da vistoria:

a) A realização de visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Extrema e da Unidade de Atendimento Integrada – UAI será facultativa às licitantes, podendo ser realizada com a finalidade de possibilitar o conhecimento das condições locais relacionadas à entrega e instalação dos equipamentos, quando aplicável”

Sr. (a) Pregoeiro(a), Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à aplicação deste dispositivo: para quais itens do processo a instalação será de responsabilidade do fornecedor?

Solicitamos, por gentileza, que tal informação seja apresentada item por item.

O questionamento se justifica pelo fato de tratar-se de serviço oneroso, que impacta diretamente na composição do valor da proposta.

Assim, solicitamos a gentileza de esclarecer a questão, a fim de viabilizar a formulação da proposta de forma adequada, com valor exequível e em conformidade com as exigências do edital.

Sr. (a) Pregoeiro(a), vale lembrar que nenhum dos itens do processo em sua especificação pede com instalação, além disso tem itens que não necessitam de instalação.

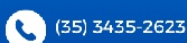
RESPOSTA: O serviço de instalação não é aplicável para nenhum dos itens deste certame.

Extrema, MG, 06 de outubro de 2026.

AMANDA LIMA
DA
PAIXAO:0125081
8206

Assinado de forma digital
por AMANDA LIMA DA
PAIXAO:01250818206
Dados: 2026.10.06
16:18:14 -03'00'

Amanda Lima da Paixão
Pregoeira



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br



(35) 3435-2623



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova - Extrema - MG - 37642-350



camaraextrema.mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**Gabinete do
Presidente da Câmara MunicipalDESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo Legislativo: Projeto de Decreto Legislativo nº. 390/2026 / Assunto: Cumprimento de decisão judicial – Agravado de Instrumento nº. 2839924-06.2026.8.13.0000/MG.

1

À

SECRETARIA PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Extrema/MG

Vistos.

Considerando o teor do Ofício expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº. 1003813-96.2026.8.13.0251, pelo qual foi determinada a adoção de providências para o imediato cumprimento da decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), nos autos do Agravado de Instrumento nº. 2839924-06.2026.8.13.0000;

Considerando que, em sede de tutela antecipada recursal, o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou o desentranhamento dos três relatórios de auditoria elaborados pelo IBGP e dos documentos que os acompanham, vedando a sua utilização na sessão extraordinária designada para o dia 05 de outubro de 2026, a qual, ressalte-se, não ocorreu em virtude de cancelamento, nos termos da Portaria da Presidência nº. 96/2026;

DETERMINO à Secretaria Parlamentar que, imediatamente:

I – promova, no processo legislativo referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 390/2026 e ao Substitutivo/Parecer nº. 3/2026, o desentranhamento e a exclusão dos três relatórios de auditoria elaborados pelo IBGP, bem como de todos os

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**Gabinete do
Presidente da Câmara Municipal

documentos que os acompanham, em estrito cumprimento à determinação judicial proferido pelo TJMG;

II – adote as providências necessárias para assegurar que os referidos relatórios e documentos não sejam utilizados, mencionados ou considerados como elementos de suporte à deliberação parlamentar, em sessão ordinária ou extraordinária, bem como em qualquer ato deliberativo subsequente relacionado à matéria, enquanto vigente a determinação judicial;

III – proceda aos registros e às anotações necessárias no respectivo processo legislativo, de modo a assegurar a integral observância da decisão judicial, com juntada deste despacho e anexos aos respectivos autos do Processo Legislativo;

IV – após o cumprimento das providências acima, certifique nos autos do processo legislativo as medidas adotadas, encaminhando a respectiva certificação à Presidência para ciência e demais providências cabíveis.

Cumpra-se imediatamente.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Extrema, 06 de outubro de 2026.

**RAFAEL SILVA DE
SOUZA****LIMA:05691603671**

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA DE SOUZA
LIMA:05691603671
Dados: 2026.10.06 11:16:50 -03'00'

Rafael Silva de Souza Lima

Presidente da Câmara Municipal de Extrema

2

2





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1628, 2ª Vara de Extrema - Bairro: Ponte Nova - CEP: 37642-350 - Fone: (35)3100-0050 - Email: exm2secretaria@tjmg.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 1003813-96.2026.8.13.0251/MG

IMPETRANTE: JOAO BATISTA DA SILVA

IMPETRADO: EDVALDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR

IMPETRADO: MARCIO JOSE VIEIRA

IMPETRADO: ED CARLOS CAETANO DOS SANTOS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA - EXTREMA

Local: Extrema

Data: 05/10/2026

OFÍCIO

Ao Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Câmara Municipal de Extrema – MG

Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial – Tutela Recursal (Agravado de Instrumento)

Referência: Mandado de Segurança Cível nº 1003813-96.2026.8.13.0251

Agravado de Instrumento nº: 2839924-06.2026.8.13.0000

Impetrante: João Batista da Silva

Impetrados: Presidente da Câmara Municipal de Extrema e outros

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para **NOTIFICÁ-LO E DETERMINAR O IMEDIATO CUMPRIMENTO** da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (2ª Câmara Cível) nos autos do Agravado de Instrumento nº 2839924-06.2026.8.13.0000/MG.

Em sede de tutela antecipada recursal, a colenda Segunda Câmara Cível do TJMG deferiu parcialmente o pedido liminar para:

“[...] determinar o desentranhamento dos três relatórios de auditoria elaborados pelo IBGP e documentos que os acompanham, vedando a sua utilização na sessão extraordinária designada para o dia 05/10/2026.”

Diante do exposto e em estrito cumprimento à determinação da Superior Instância, **DETERMINO A VOSSA EXCELENCIA QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:**

1. **Promova o imediato desentranhamento e a exclusão** do processo legislativo que visa à apreciação das contas do Município (com relação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026 e ao Substitutivo/Parecer nº 3/2026) dos **três relatórios de auditoria elaborados pelo IBGP, bem como de todos os documentos que os acompanham;**
2. **Abstenha-se rigorosamente de utilizar ou permitir a utilização** dos referidos relatórios de auditoria durante a Sessão Extraordinária convocada para a data de hoje (05/10/2026), ou em qualquer ato deliberativo subsequente relacionado à matéria.

Acompanha o presente expediente a chave de acesso para a cópia integral da r. decisão proferida no Agravado de Instrumento para ciência e devido cumprimento.

Solicito a confirmação do recebimento deste ofício, bem como a prestação de informações acerca do cumprimento das medidas adotadas.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO LEOPOLD BUSSE, Juiz de Direito**, em 05/10/2026, às 17:28:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.tjmg.jus.br > eproc > Autenticação de documentos, informando o código verificador **9939846v3** e o código CRC **b345a27b**.

1003813-96.2026.8.13.0251

9939846.V3



05/10/2026, 10:29

Evento 5 - DEC1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
02ª CÂMARA CÍVEL

Avenida Afonso Pena, 4001 - Bairro: Serra - CEP: 30130-911 - Fone: 31 3306-3100 - <http://www.tjmg.jus.br/> - Email: caciv2@tjmg.jus.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2839924-06.2026.8.13.0000/MG

TIPO DE AÇÃO: Abuso de Poder

AGRAVANTE: JOAO BATISTA DA SILVA

AGRAVADO: EDVALDO DE SOUZA SANTOS JUNIOR

AGRAVADO: ED CARLOS CAETANO DOS SANTOS

AGRAVADO: CAMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

AGRAVADO: MARCIO JOSE VIEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO BATISTA DA SILVA em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Extrema (**evento 7, DEC1**), que indeferiu a medida liminar requerida no mandado de segurança impetrado em face de atos do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E OUTROS.

Nas razões recursais, o agravante sustenta a presença dos requisitos para a concessão da medida liminar. Aduz, em síntese, que o modelo constitucional de controle externo previsto no art. 31 da Constituição da República não autoriza a Câmara Municipal a instaurar nova instrução técnico-contábil para deliberar sobre fatos que não foram previamente submetidos ao crivo do Tribunal de Contas. Argumenta que a inclusão e a manutenção dos relatórios privados contaminam a higidez do procedimento legislativo de julgamento das contas. Assevera que a votação foi pautada para a sessão extraordinária do dia 05 de outubro de 2026, o que evidencia perigo de dano imediato, tanto pela consumação de vício insanável no processo político quanto pelo risco de reflexos na sua esfera de elegibilidade política.

Com essas considerações, requer a concessão da tutela recursal para ordenar a exclusão da documentação alheia ao parecer técnico e impedir que tais elementos sirvam de suporte à deliberação das contas.

É o relatório.

Recebo o agravo de instrumento, uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

Para o deferimento do efeito suspensivo ao recurso, ou da tutela antecipada recursal, o Código de Processo Civil disciplina que devem estar presentes dois requisitos cumulativos: (i) que a imediata produção dos efeitos da decisão agravada tenha o potencial de causar dano grave difícil de ser reparado; e (ii) demonstração da probabilidade de provimento do recurso (artigos 995, parágrafo único, e 1.019, I, do CPC).

Cinge-se a controvérsia recursal na presença dos requisitos legais para o deferimento da medida liminar pleiteada na exordial.

Nos termos do artigo 7º, III, da Lei n. 12.016/09, a medida liminar será deferida quando “houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir caução do impetrante, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica”. Trata-se de requisitos cumulativos, de modo que a ausência de qualquer deles inviabiliza o deferimento da medida liminar.

Pois bem, a Constituição da República, em seu art. 31, estabelece que a competência exclusiva para o julgamento das contas municipais repousa sobre as respectivas Casas Legislativas, que, inclusive, poderão adotar entendimento diverso daquele exarado pelos Tribunais de Contas em parecer prévio, mediante a decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, *"in verbis"*:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

https://eproc2g.tjmg.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=11790939838322829097382165870&evento=11790939838322829097382256328&key=9b6185b2b89e2b28b33385d29a9e20bd44d... 1/3



05/10/2026, 10:29

Evento 5 - DEC1

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais."

Embora o julgamento das contas municipais constitua atribuição própria do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição da República, o respectivo procedimento não se encontra imune ao controle jurisdicional. A atuação do Poder Judiciário, contudo, deve permanecer circunscrita ao exame do devido processo legal e aos limites constitucionais da competência fiscalizatória atribuída à Câmara Municipal, sem incursão no mérito da deliberação parlamentar.

Fixadas tais balizas constitucionais, se, por um lado, o parecer prévio do órgão técnico possui índole opinativa e pode ser superado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Legislativa, por outro lado, a fase instrutória exercida perante a Corte de Contas constitui pressuposto formal e baliza cognitiva para a atividade deliberativa do Parlamento.

Nesse sentido, o STF assentou diretriz aplicável ao modelo constitucional de controle:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ANÁLISE DAS CONTAS DO PREFEITO PELO PODER LEGISLATIVO LOCAL. NECESSIDADE DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 729.744-RG e RE 848.826-RG, destacou a importância do papel do Tribunal de contas quando da análise das contas do Prefeito pelo legislativo local. Conclui-se ser inviável a rejeição de contas do Executivo com base em fatos não analisados previamente pela Corte de contas. 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(RE 1047096 ED-AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28-09-2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018)

Dessa forma, a inclusão de documentos produzidos de forma unilateral pela administração sucessora, sem prévia submissão à apreciação do Tribunal de Contas, contrária, em sede de juízo perfunctório, o rito constitucionalmente traçado para o julgamento das contas municipais, até porque o parecer deste prevalecerá caso não seja rejeitado pelo voto de dois terços da Câmara Municipal.

Postas tais premissas, no caso concreto, verifica-se que o TCE-MG emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas do agravante referentes a 2024 no Processo TCEMG n. 1.188.576 (**evento 1, DOCCOMPROV3**). Ocorre que, já no âmbito parlamentar, foram incorporados ao processo de apuração de contas relatórios de auditoria privada e documentos juntados por provocação da gestão subsequente (**evento 1, DOCCOMPROV11** e seguintes), que versam sobre contratos, despesas e atos operacionais que, ao menos em análise perfunctória, não integraram a instrução técnica do TCE-MG.

Ou seja, na fase legislativa, houve inclusão de documentos que não foram submetidos ao exame do TCE-MG e que, portanto, não foram valorados por ocasião do parecer a ser submetido ao julgamento da Câmara Municipal. Vale dizer, ao menos em sede de cognição sumária, os autos permitem concluir que foram juntados documentos estranhos ao procedimento previsto na Constituição da República.

Nesse contexto, há relevância do fundamento.

Lado outro, o risco de ineficácia do provimento final, por sua vez, evidencia-se na iminência da sessão extraordinária designada para o dia 05/10/2026, destinada à votação plenária do Projeto de Decreto Legislativo n. 390/2026 e do Substitutivo oriundo do Parecer n. 3/2026.

A realização do julgamento com base em elementos cuja validade é questionada e que, em princípio, deveriam ser afastados do procedimento poderá produzir efeitos imediatos sobre a esfera política e eleitoral do agravante, de difícil reversão posterior.

Por outro lado, não vislumbro justificativa para determinar a suspensão da sessão extraordinária designada para o julgamento das contas. Providência dessa natureza interfere de forma ampla e abrangente no exercício da competência constitucional atribuída ao Poder Legislativo, sem que se revele necessária à preservação da utilidade do provimento jurisdicional, sobretudo quando o desentranhamento dos documentos questionados se mostra suficiente para afastar, em princípio, os efeitos do vício apontado.

Oportuno mencionar que a Câmara Municipal pode, a seu critério, deixar para realizar a sessão extraordinária após o julgamento deste. Todavia, não está compelida a tanto. Dito de outro modo, o Legislativo pode realizar a sessão ou adia-la, caso entenda conveniente e oportuno.

Ressalte-se que a medida encontra amparo no art. 297 do CPC e se mostra adequada, proporcional e reversível, pois se limita a resguardar a regularidade do procedimento legislativo, sem antecipar qualquer juízo acerca do mérito das contas ou interferir no conteúdo da decisão a ser tomada pelo Poder Legislativo..

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**, para determinar o desentranhamento dos três relatórios de auditoria elaborados pelo IBGP e documentos que os acompanham, vedando a sua utilização na sessão extraordinária designada para o dia 05/10/2026.

https://eproc2g.tjmg.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=11790939838322829097382165870&evento=11790939838322829097382256328&key=9b6185b2b89e2b28b33385d29a9e20bd44d... 2/3



05/10/2026, 10:29

Evento 5 - DEC1

Comunique-se ao juízo *a quo* o teor da presente decisão, para ciência e cumprimento.

Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 1.019, III, do CPC.

Documento assinado eletronicamente por **RENAN CHAVES CARREIRA MACHADO, Juiz Convocado**, em 02/10/2026, às 18:10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjmg.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **540763v6** e o código CRC **cdc91248**.

2839924-06.2026.8.13.0000**540763 .V6**



LEANDRO ONISTO
ADVOCACIA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA/MG.

Ref.: Julgamento de Contas de 2024

Processo TCEMG nº 1.188.576 – Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026

JOÃO BATISTA DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Extrema e responsável pelas contas do Município relativas ao exercício financeiro de 2024, por seu procurador subscrevente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA, expor e requerer o que segue.

I – DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA.

Foi proferida, em 02 de outubro de 2026, decisão pelo Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento nº 2839924-06.2026.8.13.0000, que deferiu parcialmente a tutela recursal requerida pelo Defendente, determinando expressamente:

“O DESENTRANHAMENTO DOS TRÊS RELATÓRIOS DE AUDITORIA ELABORADOS PELO IBGP E DOCUMENTOS QUE OS ACOMPANHAM, VEDANDO A SUA UTILIZAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

leandro@leandroonisto.adv.br

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 404 | 1º andar | Bairro Ponte Nova | Extrema | MG
CEP 37640-000 | (35) 3435-3439





LEANDRO ONISTO
ADVOCACIA

**DESIGNADA PARA O DIA 05/10/2026." DECISÃO
LIMINAR AGRAVO - EVENTO 5 - DEC1 - DOCUMENTO
EM ANEXO.**

A decisão foi proferida justamente em razão da constatação de que os referidos documentos foram incorporados ao procedimento legislativo SEM PRÉVIA SUBMISSÃO À APRECIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Com efeito, o Relator reconheceu que o TCEMG havia emitido parecer prévio favorável à aprovação das contas do Defendente, referentes ao exercício de 2024, no Processo nº 1.188.576, e que, posteriormente, foram incorporados ao processo legislativo relatórios de auditoria privada e documentos que, em princípio, não integraram a instrução técnica realizada pelo Tribunal de Contas.

Mais do que isso, a decisão consignou expressamente que a fase instrutória realizada perante o Tribunal de Contas constitui "pressuposto formal e baliza cognitiva para a atividade deliberativa do Parlamento".

Ao apreciar especificamente o caso, o Relator concluiu que a inclusão desses documentos no procedimento legislativo, sem prévia apreciação pelo TCEMG, poderia contrariar o rito constitucionalmente estabelecido para o julgamento das contas, reconhecendo, por isso, a relevância do fundamento jurídico invocado pelo Defendente.

A decisão judicial é clara e não deixa margem a dúvidas quanto ao seu alcance:

leandro@leandroonisto.adv.br
Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 404 | 1º andar | Bairro Ponte Nova | Extrema | MG
CEP 37640-000 | (35) 3435-2623





LEANDRO ONISTO
ADVOCACIA

“OS TRÊS RELATÓRIOS DE AUDITORIA ELABORADOS PELO IBGP E OS DOCUMENTOS QUE OS ACOMPANHAM DEVEM SER DESENTRANHADOS DO PROCEDIMENTO E NÃO PODEM SER UTILIZADOS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESIGNADA PARA HOJE, 5 DE OUTUBRO DE 2026.”

Não se trata, portanto, de mera recomendação ou de orientação a ser considerada pela Câmara Municipal.

Trata-se de ordem judicial expressa, que deve ser integralmente observada.

O próprio Relator fundamentou a medida na necessidade de preservar a regularidade do procedimento legislativo e destacou seu caráter adequado, proporcional e reversível, precisamente porque a providência busca impedir que elementos cuja validade está sendo judicialmente questionada produzam efeitos no julgamento das contas.

Assim, a partir da ciência da decisão, não é juridicamente admissível que os documentos alcançados pela ordem judicial permaneçam integrando a formação da vontade legislativa, seja mediante sua leitura em Plenário, seja por referência expressa ou indireta ao seu conteúdo, seja, sobretudo, pela utilização de suas conclusões como fundamento para a deliberação parlamentar.

II - DA IMPOSSIBILIDADE DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 390/2026 NA SESSÃO DE HOJE - 05/10/2026.

leandro@leandroonisto.adv.br

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 404 | 1º andar | Bairro Ponte Nova | Extrema | MG
CEP 37640-000 | (35) 3435-3439





LEANDRO ONISTO
ADVOCACIA

A situação concreta torna a suspensão da sessão não apenas conveniente, mas necessária.

Isso, porque, conforme consta do procedimento legislativo, o Parecer nº 03/2026, que deu origem ao Substitutivo atualmente submetido à apreciação, foi construído a partir dos elementos constantes dos relatórios de auditoria elaborados pelo IBGP.

Em outras palavras, há uma questão objetiva que não pode ser ignorada:

“A COMISSÃO PAUTOU A REJEIÇÃO DAS CONTAS COM FUNDAMENTO JUSTAMENTE NOS ELEMENTOS CUJA UTILIZAÇÃO FOI EXPRESSAMENTE VEDADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.”

O problema, portanto, não se resolve simplesmente com o desentranhamento físico dos relatórios.

Se a conclusão da Comissão pela rejeição das contas foi formada a partir das informações, conclusões e apontamentos constantes dos documentos agora judicialmente afastados, a retirada desses documentos retira também a base fática sobre a qual se assentou o parecer legislativo.

Não seria juridicamente coerente retirar os documentos do processo e, simultaneamente, permitir que o Plenário vote um projeto cuja fundamentação permanece assentada nas conclusões deles extraídas.

leandro@leandroonisto.adv.br

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 404 | 1º andar | Bairro Ponte Nova | Extrema | MG
CEP 37640-000 | (35) 3435-2623





Isso equivaleria, na prática, a contornar a própria decisão judicial, permitindo que os efeitos dos documentos cuja utilização foi proibida pelo Tribunal de Justiça fossem produzidos por intermédio de um parecer legislativo deles derivado.

A decisão judicial não determinou apenas que os relatórios não fossem fisicamente exibidos durante a sessão.

Determinou expressamente que fossem desentranhados e que não fossem utilizados na sessão extraordinária de 05/10/2026.

Logo, não pode ser submetido à votação, nesta data, um projeto cuja fundamentação determinante decorre justamente dos elementos que o Tribunal de Justiça determinou que não fossem utilizados.

A realização da sessão, nessas condições, criaria evidente risco de descumprimento da tutela judicial e de produção de um ato legislativo cuja formação estaria comprometida por fundamento que o Poder Judiciário determinou expressamente que fosse afastado.

III - DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA SESSÃO OU, SUBSIDIARIAMENTE, DA RETIRADA DO PROJETO DE PAUTA.

É verdade que a decisão do Relator consignou que a Câmara Municipal não está obrigada a suspender a sessão extraordinária, podendo realizá-la ou adiá-la, conforme entenda conveniente e oportuno.

Contudo, o Relator não autorizou a Câmara a realizar a sessão utilizando os documentos cujo desentranhamento determinou.

leandro@leandroonisto.adv.br

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 404 | 1º andar | Bairro Ponte Nova | Extrema | MG





LEANDRO ONISTO
ADVOCACIA

Ao contrário, a tutela concedida estabelece precisamente que tais elementos não podem ser utilizados na sessão de hoje.

Por isso, uma vez constatado que o Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026 e o Substitutivo dele decorrente foram estruturados com base nos relatórios do IBGP, a providência necessária para assegurar o cumprimento efetivo da decisão judicial é retirar a matéria da pauta e suspender a sessão extraordinária, até que o procedimento legislativo seja adequadamente recomposto.

A suspensão da sessão, nesse contexto, não representa interferência indevida na autonomia do Poder Legislativo, mas, ao contrário, medida de autocontenção institucional destinada a assegurar o cumprimento de uma ordem judicial e a preservar a validade do próprio procedimento de julgamento das contas.

O próprio Relator reconheceu que a intervenção judicial é legítima quando destinada ao controle do devido processo legal e dos limites constitucionais da atividade parlamentar.

Não se pretende, portanto, impedir que a Câmara exerça sua competência constitucional. Pretende-se apenas que essa competência seja exercida dentro dos limites estabelecidos pela decisão judicial vigente e sem utilização dos elementos que foram expressamente afastados do procedimento.

IV - DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer-se à V. Sa., em caráter de absoluta urgência e antes do início da sessão designada para as 18h30min de hoje:

leandro@leandroonisto.adv.br

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 404 | 1º andar | Bairro Ponte Nova | Extrema | MG





LEANDRO ONISTO
ADVOCACIA

a) que seja recebida a presente manifestação como comunicação formal da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2839924-06.2026.8.13.0000;

b) que seja determinado o imediato cumprimento integral da decisão judicial, com o desentranhamento dos três relatórios de auditoria elaborados pelo IBGP e de todos os documentos que os acompanham, abstendo-se a Câmara Municipal de utilizá-los, direta ou indiretamente, na apreciação das contas;

c) que seja suspensa a sessão extraordinária designada para as 18h30min de hoje, 5 de outubro de 2026, diante da impossibilidade de submissão a votação de matéria cuja fundamentação foi construída a partir dos documentos cuja utilização foi expressamente vedada pelo Tribunal de Justiça;

d) subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Sa. quanto à suspensão integral da sessão, que seja retirado da pauta o Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026 e o respectivo Substitutivo, abstendo-se o Plenário de deliberar sobre a matéria até que o procedimento legislativo seja devidamente recomposto, com a exclusão de toda fundamentação derivada dos documentos alcançados pela decisão judicial;

e) que seja dada ciência formal desta manifestação e da decisão judicial a todos os Vereadores, especialmente aos integrantes da Comissão responsável pela emissão do Parecer nº 03/2026;

f) que seja certificada nos autos do procedimento legislativo a ciência e o cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça.

leandro@leandroonisto.adv.br

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 404 | 1º andar | Bairro Ponte Nova | Extrema | MG



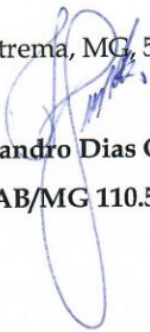


LEANDRO ONISTO
ADVOCACIA

Por fim, requer-se, as providências ora requeridas, sejam apreciadas antes do início da sessão extraordinária, tendo em vista a determinação judicial expressa de que os documentos alcançados pela tutela não sejam utilizados na sessão designada para esta data.

Termos em que,
Pede deferimento.

Extrema, MG, 5 de outubro de 2026.


Leandro Dias Onisto

OAB/MG 110.548 | OAB/SP 527.022

leandro@leandroonisto.adv.br

Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 404 | 1º andar | Bairro Ponte Nova | Extrema | MG





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Portaria Nº 96/2026
De 05 de outubro de 2026

“Cancela a realização da 15ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema, convocada para o dia 05 de outubro de 2026, e dá outras providências.”

Considerando o disposto no art. 185 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema, que disciplina a reunião destinada ao julgamento das contas do Município;

Considerando que a 15ª Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal, convocada pela Portaria nº. 91/2026 para o dia 05 de outubro de 2026, tem por objeto a discussão e votação da Emenda Substitutiva nº. 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 390/2026, referente às Contas do Município de Extrema relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do ex-Prefeito João Batista da Silva;

Considerando, todavia, decisão em caráter liminar proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2839924-06.2026.8.13.0000/MG, em trâmite perante a 2ª Câmara Cível do referido Tribunal, em anexo a esta Portaria;

Considerando que, em sede de tutela recursal, a referida decisão determinou o desentranhamento dos três relatórios de auditoria elaborados pelo IBGP e dos documentos que os acompanham, vedando expressamente sua utilização na sessão extraordinária destinada ao julgamento das contas;

Considerando que a decisão judicial reconheceu, em juízo de cognição sumária, a relevância da controvérsia relacionada à inclusão, na fase legislativa, de documentos que não teriam sido submetidos previamente à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: R2LY9-B10KA-J9PSY-H1JR6-S3CFI





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

Considerando que o próprio pronunciamento judicial consignou que a Câmara Municipal poderia realizar a sessão extraordinária ou adiá-la, segundo seu juízo de conveniência e oportunidade, inclusive podendo aguardar o julgamento da questão submetida ao Poder Judiciário;

Considerando que, diante da superveniência da referida decisão judicial, mostra-se prudente e necessário não realizar, na presente data, a sessão destinada ao julgamento das contas, de modo a permitir o adequado cumprimento das determinações judiciais e a adoção das providências necessárias à regularidade do procedimento;

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar que a deliberação desta Casa Legislativa sobre as contas municipais ocorra em estrita observância ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e aos limites constitucionais e legais aplicáveis ao exercício da competência prevista no art. 31 da Constituição da República;

Considerando, por fim, que o adiamento ora determinado não importa em qualquer antecipação ou prejulgamento do mérito das contas, tampouco implica renúncia à competência constitucional desta Câmara Municipal para apreciá-las e julgá-las;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como em observância às normas e princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **cancelada a realização da 15ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema**, que havia sido convocada para o dia **05 de outubro de 2026, às 18h30min**, no Plenário desta Casa de Leis, destinada à discussão e votação da Emenda Substitutiva nº. 01 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 390/2026.

Art. 2º - Fica suspensa, até ulterior deliberação da Presidência, a realização da reunião destinada à apreciação da matéria referida no art. 1º, sem prejuízo do regular

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: R2LY9-B10KA-J9PSY-H1JR6-S3CFI





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

prosseguimento do respectivo processo legislativo e da adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão proferida pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2839924-06.2026.8.13.0000/MG.

Art. 3º - A nova data para apreciação da matéria será oportunamente definida pela Presidência, mediante ato próprio, observadas as determinações judiciais e regimentais aplicáveis.

Art. 4º - Em decorrência do cancelamento da 15ª Reunião Extraordinária de que trata esta Portaria, a Reunião Extraordinária convocada pela Portaria nº 95/2026, **originalmente designada como 16ª (décima sexta), passa a ser considerada a 15ª (décima quinta) Reunião Extraordinária**, mantidas a data, o horário, a pauta e as demais disposições relativas à sua realização.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, fica alterada a Portaria nº. 95/2026, **para que, onde constar “16ª (décima sexta) Reunião Extraordinária”, passe a constar “15ª (décima quinta) Reunião Extraordinária”,** permanecendo inalteradas as demais disposições do referido ato,

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Documento assinado digitalmente)

Rafael Silva de Souza Lima - PDT

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura> e digite o identificador: R2LY9-B10KA-J9PSY-H1JR6-S3CFI



**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA****MANIFESTO DO DOCUMENTO****Portaria**

Protocolo Nº: 2910
Documento Nº: 96/2026

Protocolo Data: 05/10/2026
Processo Nº: SN

Gerado por João Luiz de Camargo Campos na repartição Secretaria dia 05/10/2026 às 16:42

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO**R2LY9-B10KA-J9PSY-H1JR6-S3CFI**

Para confirmar a autenticidade acesse <https://mg-extrema-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Rafael Silva de Souza Lima - 056.XXX.XXX-71
Em 05/10/2026 16:50 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Qualificada (ICP)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
EXTREMA**